



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 26.

Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas e para os Estados e companhias estaduais mistas de gás que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação.”

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do mercado do gás natural traz para o País enorme potencial em termos de crescimento e desenvolvimento regional e local. O fim do monopólio de fato, exercido pela Petrobras, na importação, no transporte e no processamento do gás pode estimular as economias locais e gerar muitos empregos, entre tantos outros benefícios.

Parte importante da infraestrutura desse mercado que desejamos ver ampliado é constituída pelas unidades de processamento ou tratamento de gás natural. Essas instalações são de fundamental importância para todo o setor e acreditamos que os Estados e suas empresas estatais devem ser autorizados a participar da construção e operação dessas unidades. Por essa razão, alteramos a redação do parágrafo único para explicitar que os Estados e suas empresas estatais também poderão receber autorização da ANP para esse propósito.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20299/24511-41